

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 225/98**

**Art. 1º** - Em conformidade com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.999, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim também como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, em consonância com a Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

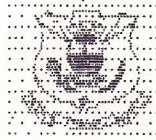
§ 2º - O pagamento com o pessoal e encargos terão prioridade;

§ 3º - Todos os projetos em execução, terão prioridades, sobre os novos projetos;

§ 4º - O município aplicará, no mínimo 10% ( dez por cento ) da sua receita resultante de impostos, conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, na área de Saúde, para manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento ), da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal, na área de educação, esporte, lazer e turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré Escolar.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de títulos de renda de 25% ( vinte e cinco ) por cento, da receita estimada nesta Lei, na forma do art. 67, da Constituição Federal.



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o triênio de 1.997 à 1.999, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos Art. 7º. e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - Fica o Poder executivo autorizado a contrair empréstimo, no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do Município" na forma do Art. 7º., §§ 2º. e 3º., da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, indeferindo inclusive, novos elementos de despesas nos projetos/atividades, durante o exercício financeiro de 1.999, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 1.999, deverá considerar os seguintes objetivos:

**I - OBJETIVOS GERAIS.**

- A) - Princípios fundamentais;
- B) - Dos direitos e garantias.

**II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.**

- A) - Da forma financeira e econômica;
- B) - Da ordem social.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de Julho de 1.998.

**Pedro de Lima Paz**  
Prefeito Municipal